

**RESOLUÇÃO SEED Nº 001/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO FUNDAMENTAL DE PILAR DO  
SUL/SP NO ANO LETIVO DE 2025.**

**EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS,**

Secretário Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e:

- considerando o inciso V, do Artigo 12, da Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN: “prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”;
- considerando que os indicadores de aprendizagem demonstram que há alunos do Ensino Fundamental I - do 1º ao 5º Ano, que estão apresentando muitas dificuldades no estudo da disciplina de Língua Portuguesa;
- considerando que as avaliações diagnósticas oferecem importantes subsídios para identificação dos alunos que ainda não assimilaram competências e habilidades estruturantes em Língua Portuguesa;
- considerando que os alunos aprendem de formas diversas e em ritmos distintos;
- considerando que devem ser oferecidos aos alunos variadas condições e diferentes caminhos dentro do processo de ensino e aprendizagem, objetivando o avanço de todos;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** – Fica instituído, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Pilar do Sul/SP, o PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM destinado a alunos do Ensino Fundamental I - 1ºs, 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos, com a finalidade de promover ações de recuperação contínua de aprendizagem, mediante o desenvolvimento das expectativas estruturantes na disciplina de Língua Portuguesa e Matemática, com foco na recomposição das aprendizagens e/ou apoio pedagógico complementar aos estudantes com defasagem em leitura, escrita e raciocínio lógico matemático.

**Artigo 2º** – O Programa deverá oferecer atividades didáticas, com ênfase nos objetivos a serem alcançados.

**Artigo 3º** – A participação do aluno será opcional, com consentimento dos pais ou responsável, após assinatura de Termo de Compromisso elaborado pela Unidade Escolar.



§1º – Considerar-se-ão os resultados das avaliações diagnósticas e/ou outros indicadores internos da Escola para participação.

§2º – A oferta e a participação deverão ser registradas em formulário para acompanhamento.

§3º – Ao final do Programa, a Unidade Escolar deverá apresentar relatório à Equipe Pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, com gráfico dos avanços obtidos.

**Artigo 4º** – A organização do Programa deverá:

- I - contemplar diferentes expectativas de ensino numa mesma atividade;
- II - utilizar atividades impressas e materiais pedagógicos concretos;
- III - trabalhar alfabetização, escrita espontânea, leitura e compreensão de textos;
- IV - organizar turmas com no máximo 10 alunos, considerando diferentes níveis de aprendizagem;
- V - atender no contraturno escolar, com até 8 horas semanais, conforme modelos de distribuição horária;
- VI - indicar alunos com base em avaliações e diagnóstico escolar.

**Artigo 5º** – O Programa ocorrerá de 02 de junho a 05 de dezembro de 2025.

**Artigo 6º** – As aulas serão mediadas por:

I - Professores PEB I habilitados e efetivos do município de Pilar do Sul;

II - Professores PEB I habilitados contratados por Processo Seletivo vigente;

§1º – Professores efetivos/contratados poderão receber até 10 horas como carga suplementar.

§2º – Contratados pelo Processo Seletivo receberão até 30 horas/aula semanais, incluindo HTPC, HTPI e HTPL.

**Artigo 7º** – Os professores atribuídos deverão participar de orientações com o Coordenador Pedagógico (PCP), monitoradas pela Coordenação de Práticas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O professor será responsável por:

- I - explicitar os conteúdos com clareza;
- II - acolher e apoiar os alunos nas dificuldades;

III - registrar o progresso por meio de portfólios;

IV - relatar aos professores regulares sobre o progresso dos alunos.

**Artigo 8º** – A atribuição de aulas inicial será no dia 26 de maio de 2025, conforme edital a ser publicado posteriormente.

**Artigo 9º** – O professor que iniciar licença ou afastamento perderá a carga horária suplementar.

**Artigo 10** – O professor que não corresponder às atribuições do Programa poderá perder a carga horária, mediante justificativa em Livro Ata, assegurado o contraditório.

**Artigo 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Pilar do Sul, 21 de maio de 2025.**

**(assina digitalmente)**

**EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
F3B22EC06CA94346A4DC77182CDA46A8

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F3B22EC06CA94346A4DC77182CDA46A8>